



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 11.094, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

Altera o Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.5;
- c) cinco DAS 101.4;
- d) dois DAS 101.2;
- e) três DAS 102.4;
- f) três DAS 102.3;
- g) dezenove FCPE 101.4;
- h) oito FCPE 101.3;
- i) cinco FCPE 101.2;
- j) uma FCPE 102.4;
- k) dezoito FCPE 102.3;
- l) doze FCPE 102.2;
- m) treze FG-1;
- n) oito FG-2; e
- o) dez FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Enap:

- a) um CCE 1.17;
- b) seis CCE 1.15;
- c) quatro CCE 1.13;
- d) um CCE 1.11;
- e) dois CCE 2.13;
- f) três CCE 2.11;
- g) três CCE 2.10;
- h) vinte e uma FCE 1.13;
- i) treze FCE 1.10;
- j) uma FCE 1.07;
- k) quatro FCE 1.06;
- l) três FCE 2.13;
- m) duas FCE 2.12;
- n) quatro FCE 2.11;
- o) vinte e uma FCE 2.10;
- p) três FCE 2.09;
- q) duas FCE 2.08;
- r) vinte e uma FCE 2.07;
- s) oito FCE 2.06;
- t) três FCE 2.05;
- u) três FCE 2.04;
- v) uma FCE 3.06;
- w) catorze FCE 4.03;
- x) uma FCE 4.02; e
- y) catorze FCE 4.01.

Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo III, da Enap para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT, previstas no Anexo IV ao Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020:

- I - quatro FCT-4;
- II - seis FCT-6;
- III - uma FCT-7; e
- IV - três FCT-11.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, da Enap para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG, previstas no Anexo CLXI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012:

- I - nove GAEG de nível superior; e
- II - trinta e três GAEG de nível intermediário.

Art. 4º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo V:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) FCPE;

c) FG;

d) FCT; e

e) GAEG.

Art. 5º Os ocupantes das gratificações remanejadas nos termos do disposto no art. 3º e os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da Enap por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e funções de confiança por ato inferior a decreto na Enap e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE;

VI - .....

b) administração fiscal e fazendária;

c) economia e regulação;

d) serviços públicos; e

e) políticas públicas;

XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; .....

..."

(NR)

"Art. 4º (Revogado, na parte em que altera o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)." (NR)

"Art. 5º .....

I - assistir o Presidente da Enap em sua representação política e social e preparar o seu expediente administrativo;

II - coordenar e acompanhar a tramitação dos documentos institucionais de responsabilidade do Presidente da Enap;  
III - organizar a agenda do Presidente da Enap, gerir informações em apoio à tomada de decisões e formular subsídios para seus pronunciamentos;  
IV - assistir o Presidente da Enap em suas relações com os órgãos e as entidades da administração pública federal e com entes privados; e  
V - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo."  
(NR)

"Art. 8º (Revogado, na parte em que altera o art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)" (NR)

"Art. 9º (Revogado, na parte em que altera o art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)" (NR)

"Art. 11 (Revogado, na parte em que altera o art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)" (NR)

"Art. 13. ....  
I - desenvolvimento profissional de agentes públicos, ressalvadas as competências previstas no art. 14;  
....."  
(NR)

"Art. 14. ....  
I - (Revogado, na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)

.....  
III - (Revogado, na parte em que altera o inciso III do “caput” do art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)

IV - cursos de pós-graduação lato sensu, presenciais e a distância;  
V - (Revogado, na parte em que altera o inciso V do “caput” do art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)  
VI - (Revogado, na parte em que altera o inciso VI do “caput” do art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)." (NR)

"Art. 15 (Revogado, na parte em que altera o “caput” do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)

I - (Revogado, na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)

II - fomento e desenvolvimento de pesquisa aplicada nas áreas de administração e gestão pública e de análises e soluções tecnológicas de ciências de dados para a administração pública;

III a VI - (Revogados, na parte em que alteram os incisos III a VI do “caput” do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)." (NR)

"Art. 16 (Revogado, na parte em que altera o art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 10.369, de 22/5/2020, pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)." (NR)

Art. 8º (Revogado pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação)

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.369, de 2020:

I - os art. 5º e art. 6º;

II - do Anexo I:

a) o inciso XIII do § 1º do art. 1º; e

b) o inciso VII do *caput* do art. 16; e

III - o Anexo IV.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 11 de julho de 2022.

Brasília, 13 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

## ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER  
EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS  
COMMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS  
EXECUTIVAS – FCE

a) DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP PARA  
A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | DA ENAP PARA A SEGES/ME |             |
|------------|--------------|-------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                    | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6  | 6,27         | 1                       | 6,27        |
| DAS 101.5  | 5,04         | 6                       | 30,24       |
| DAS 101.4  | 3,84         | 5                       | 19,20       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 2                       | 2,54        |
| DAS 102.4  | 3,84         | 3                       | 11,52       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 3                       | 6,30        |
| SUBTOTAL 1 |              | 20                      | 76,07       |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 19                      | 43,70       |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 8                       | 10,08       |
| FCPE 101.2 | 0,76         | 5                       | 3,80        |
| FCPE 102.4 | 2,30         | 1                       | 2,30        |
| FCPE 102.3 | 1,26         | 18                      | 22,68       |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 12                      | 9,12        |
| SUBTOTAL 2 |              | 63                      | 91,68       |
| FG-1       | 0,20         | 13                      | 2,60        |
| FG-2       | 0,15         | 8                       | 1,20        |
| FG-3       | 0,12         | 10                      | 1,20        |
| SUBTOTAL 3 |              | 31                      | 5,00        |
| TOTAL      |              | 114                     | 172,75      |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A ENAP:

| CÓDIGO     | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA A ENAP |             |
|------------|--------------|-------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                    | VALOR TOTAL |
| CCE 1.17   | 6,27         | 1                       | 6,27        |
| CCE 1.15   | 5,04         | 6                       | 30,24       |
| CCE 1.13   | 3,84         | 4                       | 15,36       |
| CCE 1.11   | 2,47         | 1                       | 2,47        |
| CCE 2.13   | 3,84         | 2                       | 7,68        |
| CCE 2.11   | 2,47         | 3                       | 7,41        |
| CCE 2.10   | 2,12         | 3                       | 6,36        |
| SUBTOTAL 1 |              | 20                      | 75,79       |
| FCE 1.13   | 2,30         | 21                      | 48,30       |
| FCE 1.10   | 1,27         | 13                      | 16,51       |
| FCE 1.07   | 0,83         | 1                       | 0,83        |
| FCE 1.06   | 0,70         | 4                       | 2,80        |

| CÓDIGO     | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA A ENAP |             |
|------------|--------------|-------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                    | VALOR TOTAL |
| FCE 2.13   | 2,30         | 3                       | 6,90        |
| FCE 2.12   | 1,86         | 2                       | 3,72        |
| FCE 2.11   | 1,48         | 4                       | 5,92        |
| FCE 2.10   | 1,27         | 21                      | 26,67       |
| FCE 2.09   | 1,00         | 3                       | 3,00        |
| FCE 2.08   | 0,96         | 2                       | 1,92        |
| FCE 2.07   | 0,83         | 21                      | 17,43       |
| FCE 2.06   | 0,70         | 8                       | 5,60        |
| FCE 2.05   | 0,60         | 3                       | 1,80        |
| FCE 2.04   | 0,44         | 3                       | 1,32        |
| FCE 3.06   | 0,70         | 1                       | 0,70        |
| FCE 4.03   | 0,37         | 14                      | 5,18        |
| FCE 4.02   | 0,21         | 1                       | 0,21        |
| FCE 4.01   | 0,12         | 14                      | 1,68        |
| SUBTOTAL 2 |              | 139                     | 150,49      |
| TOTAL      |              | 159                     | 226,28      |

## ANEXO II

*[\(Revogado pelo Decreto nº 12.300, de 6/12/2024, publicado no DOU de 9/12/2024, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)*

## ANEXO III

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | DA ENAP PARA A SEGES/ME |             |
|--------|--------------|-------------------------|-------------|
|        |              | QTD.                    | VALOR TOTAL |
| FCT-4  | 1,52         | 4                       | 6,08        |
| FCT-6  | 1,07         | 6                       | 6,42        |
| FCT-7  | 0,90         | 1                       | 0,90        |
| FCT-11 | 0,44         | 3                       | 1,32        |
| TOTAL  |              | 14                      | 14,72       |

## ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE

**DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

| CÓDIGO  | CCE-UNITÁRIO | DA ENAP PARA A SEGES/ME |             |
|---------|--------------|-------------------------|-------------|
|         |              | QTD.                    | VALOR TOTAL |
| GAEG NS | 1,30         | 9                       | 11,70       |
| GAEG NI | 0,83         | 33                      | 27,39       |
| TOTAL   |              | 42                      | 39,09       |

**ANEXO V**

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT E DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

| CÓDIGO | DAS/CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL<br>(a) |             | SITUAÇÃO NOVA<br>(b) |             | DIFERENÇA<br>(c = b - a) |             |
|--------|------------------|-----------------------|-------------|----------------------|-------------|--------------------------|-------------|
|        |                  | QTD.                  | VALOR TOTAL | QTD.                 | VALOR TOTAL | QTD.                     | VALOR TOTAL |
| CCE-17 | 6,27             |                       | -           | 1                    | 6,27        | 1                        | 6,27        |
| CCE-15 | 5,04             |                       | -           | 6                    | 30,24       | 6                        | 30,24       |
| CCE-13 | 3,84             |                       | -           | 6                    | 23,04       | 6                        | 23,04       |
| CCE-11 | 2,47             |                       | -           | 4                    | 9,88        | 4                        | 9,88        |
| CCE-10 | 2,12             |                       | -           | 3                    | 6,36        | 3                        | 6,36        |
| DAS-6  | 6,27             | 1                     | 6,27        |                      | -           | -1                       | -6,27       |
| DAS-5  | 5,04             | 6                     | 30,24       |                      | -           | -6                       | -30,24      |
| DAS-4  | 3,84             | 8                     | 30,72       |                      | -           | -8                       | -30,72      |
| DAS-3  | 2,10             | 3                     | 6,30        |                      | -           | -3                       | -6,30       |
| DAS-2  | 1,27             | 2                     | 2,54        |                      | -           | -2                       | -2,54       |
| FCE-13 | 2,30             |                       | -           | 24                   | 55,20       | 24                       | 55,20       |
| FCE-12 | 1,86             |                       | -           | 2                    | 3,72        | 2                        | 3,72        |
| FCE-11 | 1,48             |                       | -           | 4                    | 5,92        | 4                        | 5,92        |
| FCE-10 | 1,27             |                       | -           | 34                   | 43,18       | 34                       | 43,18       |
| FCE-9  | 1,00             |                       | -           | 3                    | 3,00        | 3                        | 3,00        |
| FCE-8  | 0,96             |                       | -           | 2                    | 1,92        | 2                        | 1,92        |
| FCE-7  | 0,83             |                       | -           | 22                   | 18,26       | 22                       | 18,26       |
| FCE-6  | 0,70             |                       | -           | 13                   | 9,10        | 13                       | 9,10        |
| FCE-5  | 0,60             |                       | -           | 3                    | 1,80        | 3                        | 1,80        |

| CÓDIGO  | DAS/CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             | DIFERENÇA   |             |
|---------|------------------|----------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|
|         |                  | (a)            |             | (b)           |             | (c = b - a) |             |
|         |                  | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL | QTD.        | VALOR TOTAL |
| FCE-4   | 0,44             |                | -           | 3             | 1,32        | 3           | 1,32        |
| FCE-3   | 0,37             |                | -           | 14            | 5,18        | 14          | 5,18        |
| FCE-2   | 0,21             |                | -           | 1             | 0,21        | 1           | 0,21        |
| FCE-1   | 0,12             |                | -           | 14            | 1,68        | 14          | 1,68        |
| FCPE-4  | 2,30             | 20             | 46,00       |               | -           | -20         | -46,00      |
| FCPE-3  | 1,26             | 26             | 32,76       |               | -           | -26         | -32,76      |
| FCPE-2  | 0,76             | 17             | 12,92       |               | -           | -17         | -12,92      |
| FCT-4   | 1,52             | 4              | 6,08        |               | -           | -4          | -6,08       |
| FCT-6   | 1,07             | 6              | 6,42        |               | -           | -6          | -6,42       |
| FCT-7   | 0,90             | 1              | 0,90        |               | -           | -1          | -0,90       |
| FCT-11  | 0,44             | 3              | 1,32        |               | -           | -3          | -1,32       |
| FG-1    | 0,20             | 13             | 2,60        |               | -           | -13         | -2,60       |
| FG-2    | 0,15             | 8              | 1,20        |               | -           | -8          | -1,20       |
| FG-3    | 0,12             | 10             | 1,20        |               | -           | -10         | -1,20       |
| GAEG NS | 1,30             | 9              | 11,70       |               | -           | -9          | -11,70      |
| GAEG NI | 0,83             | 33             | 27,39       |               | -           | -33         | -27,39      |
| TOTAL   |                  | 170            | 226,56      | 159           | 226,28      | -11         | -0,28       |